



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022

O Município de Santo Antônio do Jardim, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. **Oswaldo Moreira**, no uso de suas competências, em face do resultado obtido no Pregão Presencial indicado em epígrafe, devidamente homologado, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado às aquisições futuras, nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS**

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição de carnes bovinas, suínas e aviárias, bem como, embutidos para as Unidades Escolares do município de Santo Antônio do Jardim, com entrega parcela, para assegurar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme termos de referência, da proposta da detentora desta Ata e demais documentos constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

1.2 – Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 de Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDORES**

2.1 – Figura como classificada e detentora desta Ata de Registro de Preços a empresa abaixo mencionada:

**IVANIL SOLANGE MONTEIRO EIRELI**, portadora do CNPJ sob o nº 37.411.686/0001-13, Inscrição Estadual sob o nº 798.369.175.114, com sede Rua Almir Beneti nº 83, sala 1, Jardim Residencial Deolinda Guerra, CEP 18.052-736, na cidade de Sorocaba (SP), telefone (15) 3442-0689



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

e-mail: [soldistribuiçao@gmail.com](mailto:soldistribuiçao@gmail.com) , neste ato representada pela Sra. **Ivanil Solange Monteiro**, brasileira, casada, empresária, portadora do CNPJ sob o nº 753.251.108-10 e RG sob o nº 8.725.965-5, residente domiciliada na Rua Almir Benti nº 85, Jardim Residencial Deolinda Guerra, CEP 18.052-736, na cidade de Sorocaba (SP).

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

3.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Marca
02	Kg.	1.200	<b>Hambúrguer de carne bovina</b> , congelado, com envelope protetor, peso líquido de 56 gramas, com informação nutricional data de fabricação, prazo de validade aparentes e registro no SIF. O produto deverá ser obtido a partir de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária. A mistura cárnea modelada e congelada deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração. Os hambúrgueres deverão apresentar tamanhos uniformes, ser livres de ossos quebrados, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores, limo na superfície, com coloração normal. A porcentagem de água ou gelo não deverá ultrapassar 10% em peso. Aparência, cor, odor, sabor e textura característicos. Prazo de validade mínimo de 120 dias. Embalagem primária: deverá ser embalado individualmente em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, termosoldado, transparente ou leitoso em condições de armazenamento que lhe confiem proteção apropriada. Todas as informações impressas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo de 02 a 05 Kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	25,50	30.600,00	MINERVA
03	Kg.	2.000	<b>Kibe</b> : Carne bovina, água, trigo para kibe, gordura vegetal, proteína de soja, sal e condimentos. Peso unitário 50g. Embalagem primária: bandeja de polietileno contendo 60 unidades. Embalagem secundária: 03 kg. Validade 4 meses.	22,00	44.000,00	CONDESSA



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

04	Kg.	2.000	<p><u>Carne de aves temperada, empanada cozida com vegetais e congelada, tipo nuggets.</u> Recortes de filé de peito ou coxa e sobrecoxa, farinha de trigo, farinha de trigo, amido de milho, sal, açúcar, proteína texturizada de soja, proteína isolada de soja, fécula de mandioca, dextrina, vegetais, emulsificantes, mono e diclicerídeos de ácidos graxos, corante natural urucum, corante natural caramelo, polifosfato de sódio, espessante, realçador de sabor, aromatizantes naturais. Deverão estar acondicionados em embalagem plástica transparente, resistente, atóxica, lacrada com até 2,5 kg, ser acondicionada em embalagem de papelão, reforçada e resistente a armazenamento sob forma de congelamento, lacrada com capac. para 10 kg. O rótulo do produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.</p>	24,00	48.000,00	FENIX/BAITA
08	Kg.	3.000	<p><u>Linguiça tipo calabresa defumada reta,</u> embalagem até 3kg. Composição: carne suína, toucinho suíno, carne bovina, CMS (carne mecanicamente separada de ave), água, proteína de soja, regulador de acidez lactato de sódio, sal, especiarias naturais (pimenta calabresa e alho), estabilizantes tripolifosfatos de sódio e polifosfato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante eritorbato de sódio, conservantes nitritos de sódio e corante natural carmim de cochonilha. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Apresentando textura firme, cor pinhão (característica defumado), sabor suave, ausência de sujidades, parasitos e larvas. Prazo de validade: 02 meses. Embalagem Primária: Saco de polietileno de baixa densidade, Cryovac, termoformada, atóxica, resistente, transparente, impresso 2,5 kg de produto. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.</p>	26,00	78.000,00	SEARA
12	Kg.	2.000	<p><u>Salsicha hot dog congelada,</u> pacote de 03 Kg, caixa de 12 Kg. Peso unitário de aproximadamente 50g. Característica do produto: Composta da emulsão de carne bovina e de outras espécies de carne de animais de açougue (não sendo permitida a substituição de toucinho por gorduras bovinas e nem o emprego</p>	15,00	30.000,00	SEARA

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209  
E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

			<p>de carnes e gorduras provenientes de animais equinos, caninos e felinos), adicionado de ingredientes e condimentos, exceto pimenta (ou derivados de pimenta). A salsicha deverá ser congelada e armazenada e transportada em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. A porcentagem de água ou gelo não deverá ultrapassar 10 % em peso. Prazo de validade: mínimo de 6 meses. Embalagem primária composta de: Saco de polietileno, a vácuo, atóxica, transparente impresso com fechamento mecânico, fundo reto, resistente ao transporte e armazenamento. Devendo apresentar o produto de forma ordenada e paralela. Peso líquido de 03 Kg. Embalagem secundária composta de: Caixa de papelão ondulado, reforçado, ou caixas plásticas, com rótulo impresso e fechamento com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Peso líquido de máximo de 12 Kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Deverá conter a rotulagem nutricional de acordo com as resoluções RDC nº 359 e 360. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

3.2 – O valor total da presente Ata de registro de Preços é de **R\$ 230.600,00 (duzentos e trinta mil e seiscentos reais)**. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3.3 – O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, alimentação, acomodação, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4 – Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Contratante adotará as seguintes providências:

3.4.1 – Convocará o fornecedor, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

3.4.2 – Liberará o fornecedor do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

3.4.3 – Convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.5 – Não logrando êxito nas negociações, a Contratante cancelará o item objeto do preço negociado.

3.6 – Todas as **entregas** deverão ser efetuadas de acordo com as solicitações realizadas por transmissão via e-mail, com as quantidades determinadas, em **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da requisição supracitada, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 – Durante a vigência desta Ata, o Município não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

5.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

6.1 – Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.1.2 – Quando da necessidade de contratação, será consultado o gestor do contrato para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

6.2 – A contratação dos fornecedores será formalizada pela emissão da nota de empenho.

6.2.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.3 – A nota de empenho será encaminhada ao e-mail eletrônico da CONTRATADA, que terá o dever de manter seu **endereço eletrônico** atualizado, sob pena de ser considerada notificada no endereço que estiver cadastrado, sendo que o prazo para entrega terá início 01 dia útil após o envio da correspondência eletrônica.

6.3.1 – A ausência de envio de confirmação de recebimento da nota de empenho, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

6.4 – Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

7.1 – Quando da solicitação dos produtos, a Administração definirá a quantidade necessária e após definida, a Administração encaminhará a solicitação com a respectiva nota de empenho.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

7.2 – O prazo e a forma de entrega devem seguir corretamente o Ordem de Serviços ou o Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA**

8.1 – A Contratada fica obrigada a cumprir as boas práticas de prestação de serviços, bem como os procedimentos operacionais padronizados, de acordo com a legislação vigente.

8.2 – As carnes deverão se apresentar livres de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. **A carne de bovino, quando moída, deverá conter, no máximo, 10% (dez por cento) de gordura e ser isenta de cartilagem e fragmentos de ossos.**

8.3 – Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados pelos técnicos da Sede de Merenda Escolar do Departamento de Educação do Município de Santo Antônio do Jardim:

8.4 – A Contratada deverá registrar os seus empregados, cabendo-lhes todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional.

8.5 – A Contratada também deverá atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

8.6 – É dever da Contratada manter o perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos seus empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.

8.7 – A Contratada deve assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos seus empregados na prestação do objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

8.8 – Também é dever da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

8.9 – A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209  
E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

- 8.10 – A fiscalização e o controle acerca do objeto do contrato pela Contratante não exoneram nem diminuem a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão na prestação do referido objeto do contrato.
- 8.11 – Ofertar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;
- 8.12 – Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 8.13 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Santo Antônio do Jardim ou por seus prepostos;
- 8.14 – Regularizar, quando notificada pelo Município de Santo Antônio do Jardim, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas detectadas na prestação do objeto deste certame;
- 8.15 – Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Santo Antônio do Jardim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo, imediatamente, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;
- 8.16 – Comunicar ao Município de Santo Antônio do Jardim quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar o patrimônio público;
- 8.17 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 8.18 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19 – Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 8.20 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Santo Antônio do Jardim;
- 8.21 – Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização do objeto deste certame;
- 8.22 – Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

---

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**

9.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim se obriga a:

9.1.1 – Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 – Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993;

9.1.3 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

9.1.5 – Notificar a fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

9.1.7 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da fornecedora, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços;

9.1.8 – Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

10.1 – O **pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias**, a contar da data da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

10.2 - O “atesto” na nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 – As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4 – O pagamento será feito através de transferência bancária, boleto ou cheque, sendo que este último deverá ser retirado na tesouraria do município em nome da Contratada.

10.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção prevista na legislação aplicável.

10.6 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

10.7 – O Município de Santo Antônio do Jardim não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que, porventura, não tenha sido acordada na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

12.1 – Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um servidor a ser indicado por esta Municipalidade, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, de tudo dando ciência ao Município de Santo Antônio do Jardim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.
- i) efetuar a entrega dos itens com atraso ou em desconformidade com o solicitado;

13.1.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

13.2 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

13.3 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.4 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.5 – A prática de atos que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

13.6 – A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

13.7 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso na entrega a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- d) Suspensão temporária de participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

13.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Municipalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

14.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim poderá, motivadamente, adotar as providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

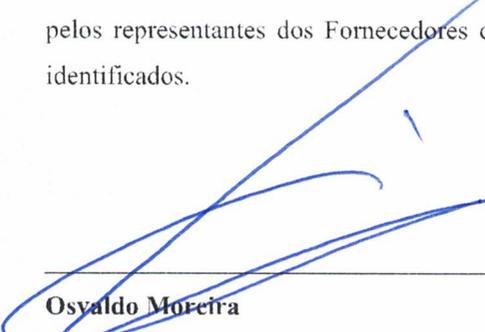
15.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos por esta Municipalidade, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar n.º 123/2006, além dos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

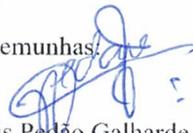
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes dos Fornecedores com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

Santo Antônio do Jardim (SP), 19 de setembro de 2022

  
**Osvaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:  
  
**Thais Pedão Galharde**  
RG nº 41.359.238-8

IVANIL SOLANGE MONTEIRO  
Assinado de forma digital por  
IVANIL SOLANGE MONTEIRO  
EIRELI:37411686000113  
Dados: 2022.09.19 10:40:43 -03'00'

**IVANIL SOLANGE MONTEIRO EIRELI**  
**Ivanil Solange Monteiro**  
**CONTRATADA**

  
**Cassio Alexandre Dragão**  
RG nº 19.700.711-9



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)

CONTRATADA: IVANIL SOLANGE MONTEIRO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, SUINAS E AVIÁRIAS, BEM COMO, EMBUTIDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – ENTREGA PARCELADA, ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 19 de setembro de 2022

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)

IVANIL SOLANGE Assinada de forma  
MONTEIRO supra e infra  
EIRELI 3741 1686 Suplente  
000113 CPF: 09770619  
12/01/2009-02/20



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

---

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTATANTE:**

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Ivanil Solange Monteiro

Cargo: Proprietária

CPF: 753.251.108-10 RG: 8.725.965-5

Data de Nascimento: 12/08/1954

End. Resid.: R. Almir Benti nº 85, Jd. Resid. Deolinda Guerra, CEP 18.052-736, Sorocaba (SP)

E-mail: [soldistribuicao@gmail.com](mailto:soldistribuicao@gmail.com)

Telefone: (15) 3442-0689

IVANIL SOLANGE  
MONTEIRO  
EIRELI:37411686000113

Assinado de forma digital por  
IVANIL SOLANGE MONTEIRO  
EIRELI:37411686000113  
Dados: 2022.09.19 10:41:39 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_